

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2013
PROCESSO Nº 01580.016536/2013-59

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (021) 3037-6378** ou e-mail: guilherme.costa@ancine.gov.br

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

GUILHERME ALVARO DEPPE DA COSTA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2013

PROCESSO Nº 01580.016536/2013-59

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, DECRETO Nº 3.555 DE 4 DE AGOSTO DE 2000 e LEI N.º 8.666/93.

DATA DE ABERTURA: 12/12/2013

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante ao Pregoeiro designado pela Portaria n.º 135, de 09 de julho de 2013, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.016536/2013-59**, em conformidade com o que dispõe as Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto n.º 3.555 de 4 de agosto de 2000, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04, de 12 de novembro de 2010 e subsidiariamente a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93,; nas condições estabelecidas neste Edital.

1 OBJETO

Aquisição de solução dedicada de hardware e software para proteção unificada, composta por um ou mais equipamentos, em alta disponibilidade, visando defesa proativa de redes e sistemas, incluindo instalação, configuração, treinamento, atualização de assinaturas, atualização evolutiva, suporte e garantia da solução pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais.

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto n.º 5450/2005.

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005.
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou não tenham sido suspensas de participar de licitações com a ANCINE;
- 2.1.6** Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93;
- 2.1.7** Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos para sua habilitação no certame, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009, essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet.
- 2.1.8** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.9** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.11** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.1.12** Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

Agência Nacional do Cinema

- 3.2 As LICITANTES ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data da realização do Pregão
- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS E VISTORIA

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09h00min do dia 02 de dezembro de 2013, às 11h00min do dia 12 de dezembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
 - 4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta.
- 4.5 As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.1** Declarar, via sistema, que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 4.5.2** Garantir a Proposta pelo **prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.5.3** Apresentar **Preço unitário e Total**, em conformidade com o lance ofertado, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital.
 - 4.5.4** Apresentar Proposta Comercial conforme modelo do **ANEXO IV**.
 - 4.5.5** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.
- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
 - 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
 - 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**.
 - 4.10** A **LICITANTE** deverá enviar, após convocação do Pregoeiro(a), sua Proposta de Preços atualizada ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas contados da convocação, via fax para o nº **(021) 3037-6378** ou e-mail: **guiherme.costa@ancine.gov.br**.
 - 4.11** Após a análise da Proposta enviada será solicitado o encaminhamento dos originais assinados pelo representante legal, nos termos do **subitem 4.5**, para **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002**; essa documentação deverá ser recebida na **ANCINE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação sob pena de desclassificação da **LICITANTE**.
 - 4.12** Quando das propostas de fornecimento da solução, os licitantes devem observar as seguintes condições:
 - 4.12.1** Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

Agência Nacional do Cinema

4.12.2 Apresentar Declaração do Fabricante atestando que a licitante vencedora é Parceiro Autorizado para a revenda/distribuição da solução e que está apta a fornecer o objeto ofertado. Esta declaração deverá estar destinada a ANCINE.

4.13 Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, a LICITANTE poderá realizar vistoria no local de entrega da solução, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3037-6067 e/ou (21) 3037-6064;

4.14 O prazo para vistoria compreende primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura do Pregão Eletrônico.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 A partir das **11h00min do dia 12/12/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 037/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL**, no entanto, após o término da fase de lances, o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital.

6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6 O intervalo entre os lances enviados pela mesma **LICITANTE** não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.7 Os lances enviados em desacordo com o **item 6.6** serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.8 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance.

6.9 As **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor valor ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de uma ou mais **LICITANTES** ser inabilitada ou

Agência Nacional do Cinema

no caso da proposta de uma ou mais **LICITANTES** não ser aceita, conforme previsto no item 7.2;

6.9.1 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.9.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro(a) às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação.

6.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro(a), mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, após convocação do Pregoeiro(a), no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax para **(021) 3037-6378** ou e-mail: **guilherme.costa@ancine.gov.br**; as cópias autenticadas da documentação de habilitação devem ser recebidas no Protocolo Geral da ANCINE sito à **Avenida Graça Aranha, nº 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.12 O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação autenticada, implicará na inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 19.1**.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

7.1 O julgamento obedecerá ao critério de **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital:

7.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;

Agência Nacional do Cinema

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.3 Se a proposta ou lance de **MENOR PREÇO** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, até que seja apurada uma Proposta que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

7.4 Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.4.1 Mantido o eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

7.4.1.1 produzidos no País;

7.4.1.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.4.1.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;

7.6 No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;

7.7 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 O cadastro da **LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, onde será comprovado a **HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal)**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do TCU**, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso o **LICITANTE** inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e qualificações econômico-financeira esteja vencida, deverá o pregoeiro convocar o **LICITANTE** a encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação, conforme disposto na IN 05/2012/SLTI/MP,

8.1.2 Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação de formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010;

8.1.3 **Cédula de identidade** dos representantes legais da licitante vencedora;

8.1.4 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de empresa individual, o registro comercial;

8.1.4.1 Os documentos constantes no item 8.1.4 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

8.1.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** da **LICITANTE**, emitida pela **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.1.6 **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.6.1 Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida, ou o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

8.1.7 **Declaração** do fabricante que comprove, nos casos em que a Licitante vencedora não seja o próprio fabricante da solução ofertada, que a Licitante vencedora é

Agência Nacional do Cinema

autorizada certificada do fabricante para o licenciamento da solução ofertada e para a prestação de assistência técnica;

8.1.5 Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

8.1.5.2 O valor limite estimado para a presente contratação é de **R\$ 664.892,61 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos)**.

8.1.6 Declarações a serem enviadas via sistema:

8.1.6.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da **inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;

8.1.6.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005;

8.1.6.3 Declaração de **Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

8.1.6.4 Declaração de que é **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.

8.1.7 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir.

8.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente, ou em cópias simples desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

8.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.3 Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN RFB nº. 1.183/2011. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da LICITANTE.

Agência Nacional do Cinema

- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço quilhaerme.costa@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;

Agência Nacional do Cinema

- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20021-350, Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fones (021) 3037-6377 ou (021) 3037-6378.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

Agência Nacional do Cinema

12.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições dos objetos desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte 0100.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os serviços serão pagos conforme descrito na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato – **ANEXO V** deste Edital.

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 As obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** e da **ANCINE** estão descritas, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta do Contrato - **ANEXO V** deste Edital.

17 PRAZO DE ENTREGA E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO

17.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá disponibilizar, em até 60(sessenta) dias corridos após assinatura do contrato, os itens do certame;

17.2 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega de um dos itens do certame ou ainda de sua totalidade, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

17.3 Todo o processo de instalação e configuração do sistema deverá ter o acompanhamento dos servidores da **ANCINE** (“instalação assistida”), além de ser documentado pela Contratada sob a forma de relatório ou roteiro, de modo que os servidores da **ANCINE** possam reproduzir a instalação do sistema quando necessário consultando a documentação;

17.4 A implantação da solução deve ser realizada por técnicos prepostos da **LICITANTE VENCEDORA**, nas instalações da **ANCINE** nas cidades do Rio de Janeiro – RJ;

Agência Nacional do Cinema

- 17.5** Todos os custos referentes à implantação da solução serão por conta da LICITANTE VENCEDORA;
- 17.6** A LICITANTE VENCEDORA deve apresentar um Plano de Implantação, previamente à execução dos serviços de instalação da solução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. Esse plano deve conter análise do ambiente da Ancine, incluindo regras de firewall, detalhamento de fases, prazos estimados e possíveis impactos;
- 17.7** A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela migração das políticas, regras, NAT, rotas, objetos e demais parâmetros que se façam necessários para a reprodução do cenário operacional atual para a nova solução;
- 17.8** Todos os serviços necessários à instalação e configuração da solução proposta devem ser realizados por técnicos especializados, fornecidos e mantidos pela LICITANTE VENCEDORA, com comprovada experiência na instalação de soluções semelhantes;
- 17.9** A LICITANTE VENCEDORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, excluídos os feriados nacionais, para concluir os serviços de instalação e configuração da solução, findo o qual deve apresentar relatório detalhado de execução contendo todas as atividades desenvolvidas e configurações utilizadas na implantação da solução;
- 17.10** O prazo para pagamento será conforme **Cláusula Quinta** e das licenças conforme **Cláusula Oitava do Anexo V – Minuta de Contrato**;
- 17.11** A ANCINE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela LICITANTE VENCEDORA, verificando a aderência às especificações técnicas definidas, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços;
- 17.12** A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação na ANCINE;
- 17.13** Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela ANCINE;
- 17.14** Faz parte do escopo de instalação:
- a. Instalação física e on-site dos equipamentos;
 - b. Atualização de versão do equipamento (firmware);
 - c. Configuração das interfaces de redes;
 - d. Configuração das rotas de redes;
 - e. Criação do segmento DMZ;
 - f. Criação das regras do Firewall;
 - g. Publicação dos serviços externos;
 - h. Instalação do equipamento de redundância em Alta Disponibilidade (HA);
 - i. Criação da VPN Site-to-Site;
 - j. Criação do acesso SSL-VPN ou IPSEC;
 - k. Criação das regras de filtro de conteúdo WEB;
 - l. Instalação do aplicativo de sincronismo de contas com o AD (Microsoft Active Directory);
 - m. Definição para bloqueios de arquivos;
 - n. Definição do perfil de antivírus; e
 - o. Acompanhamento pós-migração (operação assistida).

Agência Nacional do Cinema

18 CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 18.1** O objeto deste Termo de Referência será aceito pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) após verificação de conformidade das características da solução entregue em relação às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora;
- 18.2** A Ancine poderá efetuar, caso necessário, prova de conceito (*PoC*) da solução, a fim de se averiguar as características da solução face ao exigido no presente termo de referência;
- 18.3** Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após recebimento e instalação da solução, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item 14.1 e prazo de 10 (dez) dias úteis em caso de necessidade de *PoC*, de acordo com item 14.2;
- 18.4** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;
- 18.5** Somente será emitido o ACEITE DEFINITIVO DO OBJETO após verificação, por parte da Gerência de Tecnologia da Informação da Ancine, de atendimento de todos os itens da solução ofertada na especificação do presente Termo de Referência;

19 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O FABRICANTE do produto ofertado deverá:

- 19.1** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 19.1.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 19.1.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 19.1.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 19.1.4 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

20 DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1** A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da lei nº. 8.666, de 1993.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1** A LICITANTE VENCEDORA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer

Agência Nacional do Cinema

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais.

21.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

22.2 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

22.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

22.5 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I Termo de Referência;
I-A Especificações Técnicas de Solução de Proteção Unificada
II Planilha de Composição de Preços;
III Planilha de Preços;
IV Modelo de Proposta de Preços
V Minuta de Contrato

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

Agência Nacional do Cinema

- 22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 22.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta.
- 22.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital.
- 22.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet.
- 22.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico guilherme.costa@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet.
- 22.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefones:(21) 3037-6377, Fax.: (21) 3037-6378 e no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 22.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 22.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2013.

Guilherme Álvaro Deppe da Costa
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2013

PROCESSO N° 01580.016536/2013-59

Termo de Referência

Solução de Proteção Unificada

Gerência de Tecnologia da Informação
Coordenação de Infraestrutura

Agência Nacional do Cinema

1. OBJETO

Aquisição de solução dedicada de hardware e software para proteção unificada, composta por um ou mais equipamentos, em alta disponibilidade, visando defesa proativa de redes e sistemas, incluindo instalação, configuração, treinamento, atualização de assinaturas, atualização evolutiva, suporte e garantia da solução pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o número de ameaças às redes de computadores, em especial às redes do Governo Federal, tem aumentado significativamente.

Além da quantidade de ameaças presentes, a sofisticação empregada nas tentativas de exploração de vulnerabilidades dificulta a contenção dos ataques.

Em publicação recente¹ o Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança de Redes de Computadores de Governo Federal (CTIR Gov), informou que apenas no primeiro trimestre de 2013 mais de três mil notificações de incidentes foram reportadas pelos Órgãos do Governo Federal.

Diante deste panorama, ressalta-se que a Ancine não dispõe atualmente de equipamentos e aplicativos capazes de mitigar tais ameaças. Portanto, são necessárias aquisição de soluções específicas para esse fim.

Desta forma, propõe-se a aquisição de Solução de Proteção Unificada mediante pregão eletrônico.

3. LOCAL DA ENTREGA

Os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues no seguinte endereço:

Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE
Av. Graça Aranha, nº. 35 – sala 608
Centro – Rio de Janeiro – RJ.

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O prazo para entrega será de, no máximo, 60(sessenta) dias corridos após assinatura do contrato.
- 4.2 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega de um dos itens do certame ou ainda de sua totalidade, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em

¹ http://www.ctir.gov.br/arquivos/estatisticas/2013/Estatisticas_CTIR_Gov_1o_Trimestre_2013.pdf

Agência Nacional do Cinema

ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

5. VISTORIA

- 5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, a LICITANTE poderá realizar vistoria no local de entrega da solução, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3037-6067 e/ou (21) 3037-6064;
- 5.2 O prazo para vistoria compreende primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura do Pregão Eletrônico.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Quando das propostas de fornecimento da solução, os licitantes devem observar as seguintes condições:

- 6.1 Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 6.2 Apresentar Declaração do Fabricante atestando que a licitante vencedora é Parceiro Autorizado para a revenda/distribuição da solução e que está apta a fornecer o objeto ofertado. Esta declaração deverá estar destinada a ANCINE.
- 6.3 Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
 - 6.3.1 Mantido o eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
 - 6.3.1.1 produzidos no País;
 - 6.3.1.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 6.3.1.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7. OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 7.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 7.2 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;

Agência Nacional do Cinema

- 7.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

8. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 8.1 Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 8.2 Manter, por seus representantes, prepostos ou eventuais empresas subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 8.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 8.4 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela ANCINE;
- 8.5 Fornecer todos os dispositivos e softwares necessários para o completo funcionamento da solução e a prestação dos serviços de instalação, configuração, suporte e treinamento descritos no Anexo I deste Termo de Referência, no local indicado para instalação da solução.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas dos equipamentos encontram-se detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

10. QUANTIDADES

SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO UNIFICADA			
Item	Subitem	Objeto	Quantitativo
I	1	Solução de Proteção Unificada	02
	2	Solução de Concentração e Análise de Registros	01
	3	Serviços de Instalação e Configuração e Treinamento	01

Agência Nacional do Cinema

11. DESTINAÇÃO DA SOLUÇÃO

Os equipamentos serão utilizados pela Gerência de Tecnologia da Informação da Ancine.

12. LOCAL DA INSTALAÇÃO E GARANTIA

Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE
Av. Graça Aranha, nº. 35 – sala 608
Centro – Rio de Janeiro – RJ.

13. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Caberá a licitante vencedora o fornecimento de todos os dispositivos e software necessários para o completo funcionamento da solução e a prestação dos serviços de instalação, configuração e treinamento descritos no Anexo I deste Termo de Referência, no local indicado para instalação da solução.

14. CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 14.1 O objeto deste Termo de Referência será aceito pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) após verificação de conformidade das características da solução entregue em relação às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora;
- 14.2 A Ancine poderá efetuar, caso necessário, prova de conceito (*PoC*) da solução, a fim de se averiguar as características da solução face ao exigido no presente termo de referência;
- 14.3 Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após recebimento e instalação da solução, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item 14.1 e prazo de 10 (dez) dias úteis em caso de necessidade de *PoC*, de acordo com item 14.2;
- 14.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;
- 14.5 Somente será emitido o ACEITE DEFINITIVO DO OBJETO após verificação, por parte da Gerência de Tecnologia da Informação da Ancine, de atendimento de todos os itens da solução ofertada na especificação do presente Termo de Referência;

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o ACEITE DEFINITIVO DO OBJETO.

16. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da lei nº. 8.666, de 1993.

Agência Nacional do Cinema

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução desta contratação, no valor estimado de R\$ 664.892,61 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sessenta e um centavos) correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União para o exercício de 2013.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 18.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
- 18.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 18.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 18.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 18.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 18.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 18.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Agência Nacional do Cinema

- 18.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 18.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 18.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 18.10** À critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

19 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O FABRICANTE do produto ofertado deverá:

- 19.1** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 19.1.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 19.1.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 19.1.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 19.1.4 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

20. DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Em 04 de novembro de 2013

ANDRÉ LUIZ NERY DE SÁ

Analista Administrativo

De acordo.

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, depois de verificada a conformidade dos procedimentos adotados, encaminhe-se para apreciação do Senhor Secretário de Gestão Interna.

Em _____

MAURÍCIO DOLIANITI VARGAS
Gerente de Tecnologia da Informação

Aprovo o presente Projeto Termo de Referência.
Encaminhe-se à GPO para certificação orçamentária e posteriormente à GAD para demais providências.

Em _____

GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA
Secretário de Gestão Interna Substituto

ANEXO I-A

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2013

PROCESSO Nº 01580.016536/2013-59

ANEXO I-A

Especificações Técnicas de Solução de Proteção Unificada

Gerência de Tecnologia da Informação
Coordenação de Infra-Estrutura

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve a especificação técnica de Solução de Proteção Unificada para adequação da infraestrutura computacional da ANCINE.

2. ITENS E QUANTIDADES

SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO UNIFICADA			
Item	Subitem	Objeto	Quantitativo
I	1	Solução de Proteção Unificada	02
	2	Solução de Concentração e Análise de Registros	01
	3	Serviços de Instalação e Configuração e Treinamento	01

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Entende-se por Solução de Proteção Unificada um ou mais sistemas baseados em software e hardware que tenham capacidade de proteger as redes e sistemas de ameaças externas e internas.

As soluções listadas nos subitens 01 e 02 deverão ser entregues utilizando-se equipamentos novos, não reconicionados, baseados em hardware dedicado, do tipo *appliance*, compondo as características mínimas listadas em 3.1. Por *appliance*, entende-se equipamento desenvolvido e configurado para executar uma função específica.

3.1 SUBITEM 1 – SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO UNIFICADA

3.1.1 A solução deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

- i. Firewall;

Agência Nacional do Cinema

- ii. VPN IPsec e SSL;
 - iii. Detecção e Prevenção de Intrusão (IPS);
 - iv. Qualidade de Serviço (QoS) com *Traffic Shaping*;
 - v. Filtro de conteúdo web (*URL Filtering*);
 - vi. Antivirus;
 - vii. Controle de aplicações;
 - viii. Otimização de WAN (esta funcionalidade poderá ser implementada por equipamento adicional dedicado, desde que este compartilhe a mesma interface de gerenciamento do restante da solução);
 - ix. Prevenção contra perda de dados (*Data Loss Prevention - DLP*);
 - x. Balanceamento de carga (esta funcionalidade poderá ser implementada por equipamento adicional dedicado, desde que este compartilhe a mesma interface de gerenciamento do restante da solução);
 - xi. Virtualização de instâncias.
- 3.1.2 Em caso de falha em interfaces ou link, outra interface deverá assumir o tráfego (*failover*); tanto de conexões IPv4 como de IPv6;
- 3.1.3 Permitir envio de registros (logs) para a solução de concentrador de registros (subitem 2);
- 3.1.4 Permitir a geração de relatórios de eventos de segurança;
- 3.1.5 Permitir notificações de eventos por alarmes na console de administração e envio de alertas via correio eletrônico;
- 3.1.6 Permitir monitoração do comportamento do appliance por SNMP;
- 3.1.7 Permitir armazenamento de logs de sessões;
- 3.1.8 Possibilitar a utilização de tags de VLAN (IEEE 802.1q);
- 3.1.9 Possuir ferramenta de diagnóstico com captura de pacotes;
- 3.1.10 Possuir integração com servidores de autenticação RADIUS, LDAP e Microsoft Active Directory;
- 3.1.11 Possibilitar métodos de autenticação de usuários para qualquer aplicação que se execute sob os protocolos TCP (HTTP e HTTPS);
- 3.1.12 Possuir conexão criptografada entre console de gerenciamento e *appliance*, tanto em interface gráfica quanto em interface de linha de comando;
- 3.1.13 Possuir, no mínimo, 01 (uma) fonte de alimentação com chaveamento automático 110/220 VAC – 50-60Hz;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.14 Deve operar em alta disponibilidade (HA) com dois *appliances* idênticos, podendo ser configurados em modos ativo-ativo, sem perda de conexões, com todas as licenças de software habilitadas;
- 3.1.15 Deve possuir firewall com capacidade de processamento de 15 Gbps (medida quando apenas o firewall está habilitado);
- 3.1.16 Permitir o filtro de pacotes com controle de estado, mesmo com utilização de NAT;
- 3.1.17 VPN IPSec com capacidade mínima de processamento de 7 Gbps;
- 3.1.18 Capacidade de análise do Antivirus de, no mínimo, 1.5 Gbps;
- 3.1.19 Capacidade do sistema de Prevenção de Intrusão (IPS) de, no mínimo, 5 Gbps;
- 3.1.20 Suportar, no mínimo, 6.000.000 de sessões TCP (conexões bidirecionais) concorrentes;
- 3.1.21 Suportar, no mínimo, 180.000 novas conexões TCP por segundo;
- 3.1.22 Não deve ter limitação de uso por usuários;
- 3.1.23 Suportar, pelo menos, 1800 túneis de VPN Gateway-to-Gateway;
- 3.1.24 Possuir, no mínimo, 10 interfaces 10/100/1000 Mbps (RJ-45);
- 3.1.25 Possuir, pelo menos, 1(uma) interface 10GbE SFP;
- 3.1.26 Possuir porta de comunicação serial ou USB para testes e configuração do equipamento;
- 3.1.27 Deve acompanhar kit para montagem em rack;
- 3.1.28 Deve ter armazenamento interno de, no mínimo, 64 GB;
- 3.1.29 Possuir certificação ICSA para o Firewall;

FUNCIONALIDADE DE FIREWALL

- 3.1.30 Firewall baseado em appliance. Não serão aceitos equipamentos de propósito genérico, sejam desktops ou servidores, sobre os quais podem ser instalados sistemas operacionais regulares e ferramentas de firewall;
- 3.1.31 Deve ter tecnologia do tipo *Statefull*;
- 3.1.32 Possuir controle de acesso por sub-rede;
- 3.1.33 Possuir controle de acesso às sub-redes por endereços IP de origem e destino;
- 3.1.34 Possuir controle de acesso às sub-redes;
- 3.1.35 Suporte a tags de VLAN (802.1q);

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.36 Tradução de endereços estáticos – NAT (Network Address Translation) nas modalidades 1-1 e N-1 (Port Address Translation - PAT);
- 3.1.37 Suportar roteamento estático e roteamento dinâmico de tráfego com os protocolos RIP V1, V2 e OSPF, para IPv4 e IPv6;
- 3.1.38 Possuir funcionalidades de DHCP (cliente, servidor e relay);
- 3.1.39 Suportar aplicações multimídia com, no mínimo, os protocolos RTSP, H.323 (v2, v3 e v4) e SIP;
- 3.1.40 Possuir integração com Servidores de Autenticação RADIUS, LDAP e Microsoft Active Directory;
- 3.1.41 Operar em alta disponibilidade (HA), podendo trabalhar em redundância do tipo ativo-ativo;
- 3.1.42 Permitir funcionamento em modo transparente (*bridge*);
- 3.1.43 Permitir funcionamento em modo transparente tipo *Bridge* sem alterar o endereço MAC do tráfego;
- 3.1.44 Permitir o filtro de pacotes com controle de estado, mesmo com utilização de NAT;
- 3.1.45 Deve suportar PBR - *Policy Based Routing*;
- 3.1.46 Permitir configuração de serviços por porta ou conjunto de portas nos protocolos TCP e UDP;
- 3.1.47 Permitir agrupar equipamentos ou portas que possuam características comuns;
- 3.1.48 Possuir conexão criptografada entre estação de gerência e *appliance*, tanto em interface gráfica, quanto em CLI (linha de comando);
- 3.1.49 Permitir abertura de novas portas por fluxo de dados para serviços que requerem portas dinâmicas;
- 3.1.50 Permitir filtro de pacotes sem controle de estado “*stateless*” para verificação em camada 2;
- 3.1.51 Permitir forwarding de camada 2 para protocolos não IP;
- 3.1.52 Suportar forwarding multicast;
- 3.1.53 Permitir criação de serviços por porta ou conjunto de portas para os protocolos TCP, UDP, ICMP e IP;
- 3.1.54 Permitir IP/MAC binding;
- 3.1.55 Permitir o agrupamento de serviços;
- 3.1.56 Possuir mecanismo de anti-spoofing;
- 3.1.57 Possuir mecanismo anti-spoofing para endereços IPv4 e IPv6;
- 3.1.58 Permitir criação de regras definidas por usuário;
- 3.1.59 Suportar simultaneamente criação de regras IPv4 e IPv6;
- 3.1.60 Suportar inspeção stateful de tráfego IPv6;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.61 Permitir o serviço de autenticação para tráfego HTTP e FTP;
- 3.1.62 Suporte a sFlow;
- 3.1.63 Deve permitir IP/MAC binding;

FUNCIONALIDADE DE QUALIDADE DE SERVIÇO (QoS)

- 3.1.64 Permitir o controle e a priorização do tráfego, priorizando e garantindo banda para as aplicações (inbound/outbound) por meio de classificação dos pacotes (*Shaping*), criação de filas de prioridade, gerência de congestionamento e QoS;
- 3.1.65 Limitar individualmente a banda utilizada por programas de compartilhamento de arquivos do tipo peer-to-peer;
- 3.1.66 Deve controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por grupo de usuários do Microsoft Active Directory e LDAP;
- 3.1.67 Deve prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory e LDAP;
- 3.1.68 Deve controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por sub-rede de origem e destino;
- 3.1.69 Deve controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por endereço IP de origem e destino;

FUNCIONALIDADE DE VPN

- 3.1.70 Permitir algoritmos AES, DES e 3DES para criptografia em túneis VPN;
- 3.1.71 Suportar VPNs IPSec site-to-site e IPSec client-to-site;
- 3.1.72 Suportar VPN do tipo PPTP e L2TP;
- 3.1.73 Permitir utilização de VPNs SSL com certificados digitais;
- 3.1.74 Suportar a solicitação de emissão de certificados a uma autoridade certificadora de confiança (enrollment) via SCEP (Simple Certificate Enrollment Protocol) e mediante arquivo;
- 3.1.75 Possuir hardware acelerador criptográfico para incrementar o desempenho da VPN;
- 3.1.76 VPN SSL deve possibilitar o acesso a toda infraestrutura de acordo com a política de segurança por meio de plug-in ActiveX e/ou Java;
- 3.1.77 VPN SSL deve suportar clientes Windows, Linux e Mac e OS X;
- 3.1.78 Permitir a arquitetura de VPN *hub and spoke*;

FUNCIONALIDADE DE PREVENÇÃO DE INTRUSÃO

- 3.1.79 Possuir tecnologia de detecção baseada em assinaturas com atualizações passíveis de serem atualizadas automaticamente;
- 3.1.80 Possuir base de assinaturas de IPS com pelo menos 3500 ameaças conhecidas;
- 3.1.81 Sistema de prevenção de intrusão (IPS) integrado ao restante da plataforma de segurança;
- 3.1.82 Suportar reconhecimento de ataques na camada de aplicação;
- 3.1.83 Possuir capacidade de análise de tráfego para a detecção e bloqueio de ataques de negação de serviço (DoS), flood, obtenção de informações, evasão, varreduras, ataques a sessões, ataques contra Windows, utilização de exploits e ataques utilizando ou direcionados a:
 - a. NetBIOS;
 - b. Remote procedure call (RPC);
 - c. Simple Message Transfer Protocol (SMTP);
 - d. Internet Message Access Protocol (IMAP);
 - e. Post Office Protocol (POP);
 - f. Domain Name System (DNS);
 - g. File Transfer Protocol (FTP);
 - h. Internet Control Message Protocol (ICMP);
 - i. Secure Shell (SSH);
 - j. Telnet; e
 - k. rlogin.
- 3.1.84 Deve permitir a criação de assinaturas;
- 3.1.85 Possuir filtros estatísticos de anomalias de tráfego para: *flooding*, *scan*, *source* e *destination session limit*;
- 3.1.86 Possuir filtros de anomalias para protocolos;
- 3.1.87 Capacidade de resposta ativa a ataques;
- 3.1.88 Suportar reconhecimento de ataques de *DoS*, *reconnaissance*, *exploits* e *evasion*;
- 3.1.89 Capacidade de mitigar os efeitos dos ataques de negação de serviços;
- 3.1.90 Suportar verificação de tráfego em tempo real;
- 3.1.91 Possuir capacidade de remontagem de pacotes para identificação de ataques;
- 3.1.92 Possuir as seguintes estratégias de bloqueio: *pass*, *drop* e *reset*;
- 3.1.93 Possuir alarmes na console de administração e alertas via correio eletrônico;

FUNCIONALIDADE DE FILTRO DE CONTEÚDO WEB

- 3.1.94 Possuir controle de acesso à Internet por horários e por dia da semana;
- 3.1.95 Possuir controle de acesso à Internet por domínio;
- 3.1.96 Possibilitar bloqueio de download de arquivos por extensão, nome de arquivo e tipo de arquivo;
- 3.1.97 Possuir, no mínimo, 70 categorias para classificação de sites web;
- 3.1.98 Utilizar categorias para classificação de sites web, as quais devem contemplar os seguintes temas:
 - a. Proxy Anônimo;
 - b. Webmail;
 - c. Instituições de Saúde;
 - d. Notícias;
 - e. Phishing;
 - f. Hackers;
 - g. Pornografia;
 - h. Racismo;
 - i. Compras;
- 3.1.99 Possuir a funcionalidade de cota de tempo de utilização por categoria;
- 3.1.100 Possuir ferramenta ou mecanismo de consulta que permita visualizar que sites web pertencem a uma determinada categoria;
- 3.1.101 Possuir base de dados contendo, no mínimo, 100 milhões de sites web previamente registrados e classificados;
- 3.1.102 Permitir forçar permissão de acesso ou bloqueio de acesso a sites web, tanto por URL quanto por endereço IP;
- 3.1.103 Possuir monitoração do tráfego Internet sem bloqueio de acesso aos usuários;
- 3.1.104 Exibir mensagem de bloqueio customizável para resposta aos usuários na tentativa de acesso a recursos proibidos;
- 3.1.105 Integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o Microsoft Active Directory, reconhecendo contas e grupos de usuários cadastrados;
- 3.1.106 Prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory;
- 3.1.107 Permitir a filtragem de todo o conteúdo de sites conhecidos como fontes de material impróprio e/ou de códigos (programas/scripts) maliciosos por meio de base de URL atualizável;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.108 Permitir o bloqueio de páginas web através da construção de filtros específicos;
- 3.1.109 Permitir a criação de listas personalizadas de sites permitidos (lista branca) e bloqueados (lista negra);
- 3.1.110 Permitir o bloqueio de sites cujo campo CN do certificado SSL não contém um domínio válido;
- 3.1.111 Realizar atualizações regulares sem interromper a execução dos serviços de filtragem de conteúdo web;
- 3.1.112 Permitir a criação de regras de acesso/bloqueio por grupo de usuários do serviço de diretório LDAP;
- 3.1.113 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem;
- 3.1.114 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por sub-rede de origem;
- 3.1.115 Ser capaz de categorizar a página web tanto pela sua URL como pelo seu endereço IP;
- 3.1.116 Permitir o bloqueio de redirecionamento HTTP;
- 3.1.117 Deve possuir a funcionalidade de proxy transparente para protocolos HTTP/HTTPS, possibilitando inspeção de tráfego SSL;

FUNCIONALIDADE DE ANTIVIRUS

- 3.1.118 Possuir funções de Antivírus e Anti-spyware;
- 3.1.119 Suportar detecção e bloqueio em tempo real de malware (vírus, *adware*, *spyware*, *hijacker*, *keylogger*, etc.) para ambiente de gateway Internet para os protocolos HTTP, SMTP, IMAP, POP3 e FTP;
- 3.1.120 Suportar verificação de vírus para aplicativos de mensagens instantâneas;
- 3.1.121 Possuir proteção contra conexões a servidores Botnet;
- 3.1.122 Possuir atualização automática de vacinas;

FUNCIONALIDADE DE CONTROLE DE APLICAÇÕES

- 3.1.123 Reconhecer, no mínimo, 2.000 aplicações;
- 3.1.124 Possuir, pelo menos, 10 categorias para classificação de aplicações;
- 3.1.125 Possuir categoria, no mínimo, para os seguintes tipos de aplicações:
 - a. P2P;
 - b. Mensagens instantâneas;

Agência Nacional do Cinema

- c. Web;
- d. Transferência de arquivos;
- e. VoIP.
- 3.1.126 Permitir a monitoração do tráfego de aplicações sem bloqueio de acesso aos usuários;
- 3.1.127 Deve controlar aplicações independente do protocolo e porta utilizados;
- 3.1.128 Deve integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o Microsoft Active Directory, reconhecendo grupos de usuários cadastrados;
- 3.1.129 Deve prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory;
- 3.1.130 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio de aplicações por grupo de usuários do Microsoft Active Directory e de serviço de diretório LDAP;
- 3.1.131 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem;
- 3.1.132 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por sub-rede de origem e destino;
- 3.1.133 Permitir a inspeção/bloqueio de códigos maliciosos para, no mínimo, as aplicações de mensagens instantâneas e transferência de arquivos;
- 3.1.134 Efetuar as atualizações regulares do produto sem interromper a execução dos serviços de controle de aplicações;
- 3.1.135 Permitir detecção de programas de compartilhamento de arquivos (peer-to-peer - P2P) e de mensagens instantâneas;
- 3.1.136 Deve ter a capacidade de criar e aplicar políticas de reputação de cliente para registrar e pontuar as tentativas de conexões mal intencionadas, de ataques de intrusão, de ataques de malware e de atividades web em categorias de risco;

FUNCIONALIDADE DE DLP

- 3.1.137 O DLP (Proteção contra Vazamento de Informações) deve ser capaz de evitar vazamento de dados sensíveis da rede e prevenir a entrada de dados não requisitados;
- 3.1.138 O DLP deve inspecionar no mínimo os tráfegos de email, HTTP, NNTP e de Mensageiros Instantâneos;
- 3.1.139 Deve inspecionar no mínimo os protocolos SMTP, POP3 e IMAP;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.140 Deve realizar buscas para a aplicação de regras de DLP em arquivos do tipo PDF e MS-Word;
- 3.1.141 Deve possibilitar a utilização de expressões regulares para composição das regras de verificação dos tráfegos;
- 3.1.142 Deve permitir a composição de múltiplas regras de DLP;
- 3.1.143 Deve permitir o armazenamento, em solução específica de concentração de registros, o conteúdo do tráfego esperado pelas regras de DLP;

FUNCIONALIDADE DE VIRTUALIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS

- 3.1.144 Deverá suportar a criação de, no mínimo, 10 instâncias virtuais no mesmo hardware;
- 3.1.145 Deve permitir a criação de administradores independentes para cada uma das instâncias virtuais;
- 3.1.146 Deve permitir a criação de um administrador global que tenha acesso a todas as configurações das instâncias virtuais criadas;

FUNCIONALIDADE DE BALANCEAMENTO DE CARGA

- 3.1.147 Permitir a criação de endereços IPs virtuais;
- 3.1.148 Permitir balanceamento de carga entre pelo menos quatro servidores reais;
- 3.1.149 Suportar balanceamento ao menos para os seguintes serviços: HTTP e HTTPS;
- 3.1.150 Permitir balanceamento ao menos com os métodos hash do endereço IP de origem, Round Robin, Weighted, First alive e HTTP host;
- 3.1.151 Permitir persistência de sessão por cookie HTTP ou SSL session ID;
- 3.1.152 Permitir que seja mantido o IP de origem;
- 3.1.153 Possuir a capacidade de identificar, através de *health checks*, quais os servidores estão ativos;
- 3.1.154 servidores que não estejam;

FUNCIONALIDADE DE OTIMIZAÇÃO DE WAN

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.155 Deve implementar otimização do tráfego entre dois equipamentos. No caso de fornecimento de appliance separado para otimização WAN, este deverá operar em alta disponibilidade (HA) com outro appliance idêntico;
- 3.1.156 Deve possuir capacidade de armazenamento local;
- 3.1.157 Deve implementar, no mínimo, as seguintes técnicas: otimização de protocolos, *Byte caching* e *Web caching*;
- 3.1.158 Deverá possuir cache de páginas web (HTTP);
- 3.1.159 Deverá otimizar no mínimo os seguintes protocolos: CIFS, FTP, HTTP, MAPI e TCP;

3.2 SUBITEM 2 - SOLUÇÃO DE CONCENTRAÇÃO E ANÁLISE DE REGISTROS

- 3.2.1 A solução deve possibilitar a criação de relatórios unificados;
- 3.2.2 Capacidade mínima de armazenamento interno de 2TB;
- 3.2.3 Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces 10/100/1000 Mbps Ethernet;
- 3.2.4 Deve possuir capacidade mínima para dois discos (*hard disk*);
- 3.2.5 Deve ser integrada ao AD – Active Direct da Microsoft;
- 3.2.6 Permitir visualização e análise de eventos de segurança;
- 3.2.7 Deve permitir análise de registros (logs);
- 3.2.8 Permitir visualizar e exportar a informações contendo o cabeçalho e o payload dos pacotes para fins de análise forense;
- 3.2.9 Deve manter estatísticas de ataques, com data, horário e número de vezes em que ocorreu determinado ataque, contendo informações sobre quais aplicações foram usadas;
- 3.2.10 Possuir taxa de registros de, no mínimo, 600 log/s;
- 3.2.11 Possuir notificação de eventos via e-mail;
- 3.2.12 Permitir a visualização e emissão de relatórios de auditoria com, no mínimo, 50 tipos pré-definidos de relatórios;
- 3.2.13 Possibilitar a visualização de acessos autorizados e bloqueados à web com a quantidades de acessos, bem como a quantidade de bytes trafegados, sendo possível sua visualização detalhada por IP de origem e URL acessada;
- 3.2.14 Possuir relatórios pré-configurados para os seguintes tipos: utilização da internet por protocolo, utilização da internet por protocolo, sites web mais

Agência Nacional do Cinema

acessados, categorias de sites web mais acessadas, usuários mais ativos e serviços mais utilizados;

3.2.15 Possuir interface gráfica de usuário (GUI) via HTTPS para administração autenticada com usuário e senha;

3.2.16 Permitir realização de backup e restauração dos registros armazenados;

3.2.17 Suportar SNMP versão 2;

3.2.18 Deverá ser do tipo appliance e acompanhar kit para montagem em rack;

3.3 SUBITEM 3 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

3.3.1 A implantação da solução deve ser realizada por técnicos prepostos da LICITANTE VENCEDORA, nas instalações da ANCINE nas cidades do Rio de Janeiro – RJ;

3.3.2 Todos os custos referentes à implantação da solução serão por conta da LICITANTE VENCEDORA;

3.3.3 A LICITANTE VENCEDORA deve apresentar um Plano de Implantação, previamente à execução dos serviços de instalação da solução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. Esse plano deve conter análise do ambiente da Ancine, incluindo regras de firewall, detalhamento de fases, prazos estimados e possíveis impactos;

3.3.4 A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela migração das políticas, regras, NAT, rotas, objetos e demais parâmetros que se façam necessários para a reprodução do cenário operacional atual para a nova solução;

3.3.5 Todos os serviços necessários à instalação e configuração da solução proposta devem ser realizados por técnicos especializados, fornecidos e mantidos pela LICITANTE VENCEDORA, com comprovada experiência na instalação de soluções semelhantes;

3.3.6 A LICITANTE VENCEDORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, excluídos os feriados nacionais, para concluir os serviços de instalação e configuração da solução, findo o qual deve apresentar relatório detalhado de execução contendo todas as atividades desenvolvidas e configurações utilizadas na implantação da solução;

3.3.7 Os prazos para pagamento e validade das licenças da solução somente serão iniciados após a assinatura do contrato pelas partes;

Agência Nacional do Cinema

- 3.3.8 A ANCINE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela LICITANTE VENCEDORA, verificando a aderência às especificações técnicas definidas, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços;
- 3.3.9 A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação na ANCINE;
- 3.3.10 Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela ANCINE;
- 3.3.11 Faz parte do escopo de instalação:
- a. Instalação física e on-site dos equipamentos;
 - b. Atualização de versão do equipamento (*firmware*);
 - c. Configuração das interfaces de redes;
 - d. Configuração das rotas de redes;
 - e. Criação do segmento DMZ;
 - f. Criação das regras do Firewall;
 - g. Publicação dos serviços externos;
 - h. Instalação do equipamento de redundância em Alta Disponibilidade (HA);
 - i. Criação da VPN Site-to-Site;
 - j. Criação do acesso SSL-VPN ou IPSEC;
 - k. Criação das regras de filtro de conteúdo WEB;
 - l. Instalação do aplicativo de sincronismo de contas com o AD (Microsoft Active Directory);
 - m. Definição para bloqueios de arquivos;
 - n. Definição do perfil de antivírus; e
 - o. Acompanhamento pós-migração (operação assistida).

3.4 SUBITEM 4 - TREINAMENTO

- 3.4.1 Durante o período de instalação da solução, a LICITANTE VENCEDORA deve realizar treinamento *hands-on* para até 05 (cinco) técnicos da ANCINE, com o intuito de capacitá-los a implantar e gerenciar a solução ofertada;

Agência Nacional do Cinema

- 3.4.2 O treinamento deve ser ministrado nas dependências da ANCINE na cidade do Rio de Janeiro/RJ;
- 3.4.3 O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - a. Introdução;
 - b. Visão geral dos equipamentos e funcionalidades;
 - c. Instalação e configuração inicial;
 - d. Operação em alta disponibilidade;
 - e. Políticas de firewall;
 - f. Políticas de IPS;
 - g. Configuração de anti-malware e anti-spam;
 - h. Configuração de VPN IPsec e SSL;
 - i. Filtragem de conteúdo web;
 - j. Controle de aplicações;
 - k. Prevenção de vazamento de dados;
 - l. Configuração de registros (logs), alertas, monitoramento SNMP e atualização de data/hora via NTP;
 - m. Integração com LDAP e AD;
 - n. Gerenciamento centralizado, distribuição de configurações e políticas;
 - o. Backup e restauração de registros e configurações;
 - p. Atualizações de software, firmware e assinaturas;
 - q. Diagnóstico de falhas.
- 3.4.4 A LICITANTE VENCEDORA deve fornecer certificado de participação no treinamento, contendo o quantitativo de horas, nome do participante e local;

4 – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 4.1 A solução deve ser fornecida com garantia de 36 (trinta e seis) meses para defeitos de hardware ou software diretamente com o fabricante da solução;
- 5.1 A solução deve ser ofertada com 36 (trinta e seis) meses de atualização de software e atualização (*update*) das bases de dados de classificação de sites, antivírus, IPS e *malware* (*Bundle*);
- 6.1 A solução deve incluir suporte de chamado técnico, em português, por meio de canal telefônico, 8(oito) horas por dia, 5(cinco) dias por semana;

Agência Nacional do Cinema

- 7.1 Quando não for possível resolver o problema remotamente, o atendimento de chamado técnico deverá ser presencial (on-site), no endereço de instalação da solução;
- 8.1 O atendimento presencial deve ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, de 9h às 17h;
- 9.1 Todos os prazos serão considerados após a abertura do chamado técnico, independente do meio utilizado;
- 10.1 O tempo máximo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema não deve ultrapassar 02 (duas) horas, considerando horário comercial, de 9h às 17h;
- 11.1 Para a execução de atendimento, é necessária a autorização da ANCINE para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos;
- 12.1 O atendimento ao chamado e avaliação do problema não deve ultrapassar 04 (quatro) horas, em horário comercial, a contar da hora de comunicação do incidente à LICITANTE VENCEDORA;
- 13.1 Caso o problema verificado necessite ser escalado ao fabricante do produto adquirido, ou requeira o fornecimento de troca de equipamento, o prazo para a sua resolução não pode ultrapassar, em qualquer situação, o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do incidente à LICITANTE VENCEDORA;
- 14.1 A LICITANTE VENCEDORA deve substituir os equipamentos fornecidos por outros equivalentes no caso de os mesmos serem substituídos pelo fabricante por modelos de nova família ou linha de produtos. Entende-se por família o grupo de produtos de um mesmo fabricante, onde cada produto que a constitui contém características semelhantes;
- 15.1 A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela substituição, por outros similares, de equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços contratados nos casos em que, por qualquer motivo, houver interrupção da prestação de garantia ou suporte pelo fabricante;
- 16.1 Nos casos em que for Licitante vencedora solução em alta disponibilidade, a LICITANTE VENCEDORA deve realizar reparo ou a troca de equipamento que apresente falha ou defeito ainda que o serviço não seja interrompido, sendo contados normalmente os prazos de atendimento;
- 17.1 Ao final de cada visita os técnicos da Licitante vencedora devem apresentar um relatório detalhado do atendimento, mencionando data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento,

Agência Nacional do Cinema

os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados;

- 18.1 O fabricante da solução deve manter site na Internet que contenha os manuais e atualizações para download, perguntas frequentes, contatos e demais instruções necessárias para o uso e permanente atualização dos mesmos;
- 19.1 A LICITANTE VENCEDORA deve fornecer todas as atualizações e novas versões dos softwares constantes da solução lançadas durante a vigência do contrato, sem ônus para a ANCINE;
- 20.1 A LICITANTE VENCEDORA deve responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, ou técnicos terceirizados, em atividade de suporte, remoto ou on-site, uma vez que esses não têm qualquer vínculo empregatício com a ANCINE;
- 21.1 Devem estar incluídas no preço da solução todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- 22.1 A LICITANTE VENCEDORA deve utilizar apenas produtos originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela ANCINE.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2013

PROCESSO Nº 01580.016536/2013-59

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO PREÇOS

SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO UNIFICADA					
Item	Subitem	Objeto	Quantitativo	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
I	1	Solução de Proteção Unificada	02	R\$ 240.648,50	R\$ 481.296,51
	2	Solução de Concentração e Análise de Registros	01	R\$ 129.076,20	R\$ 129.076,20
	3	Serviços de Instalação e Configuração e Treinamento	01	R\$ 54.519,90	R\$ 54.519,90
Valor Global Estimado:					R\$ 664.892,61

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2013

PROCESSO Nº 01580.016536/2013-59

PLANILHA DE PREÇOS

SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO UNIFICADA					
Item	Subitem	Objeto	Quantitativo	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
I	1	Solução de Proteção Unificada	02		
	2	Solução de Concentração e Análise de Registros	01		
	3	Serviços de Instalação e Configuração e Treinamento	01		
Valor Global Estimado:					

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2013

PROCESSO Nº 01580.016536/2013-59

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da **LICITANTE**)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro

Att.: Pregoeiro(a)

Ref.: **Pregão n.º 037/2013-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n.º 037/2013**, cujo objeto é a aquisição de solução dedicada de hardware e software para Proteção Unificada, composta por um ou mais equipamentos, em alta disponibilidade, visando defesa proativa de redes e sistemas, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

Esta solução deverá contemplar, também, instalação, configuração, treinamento, atualização de assinaturas, atualização evolutiva, suporte e garantia da solução pelo período de 36 (trinta e seis) meses, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os produtos rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- f) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- g) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2013
PROCESSO Nº 01580.016536/2013-59

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DEDICADA DE HARDWARE E SOFTWARE PARA PROTEÇÃO UNIFICADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA.....

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicado no D.O.U de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº **01580.016536/2013-59, Pregão Eletrônico N.º 037/2013**, em conformidade com a **Decisão da Diretoria Colegiada nº 256/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato sob o a forma de execução indireta e regima de execução de empreitada por menor preço global, sujeitando-se as **CONTRATANTES** ao que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e subsidiariamente a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de solução dedicada de hardware e software para proteção unificada, composta por um ou mais equipamentos, em alta disponibilidade, visando defesa proativa de redes e sistemas, incluindo instalação, configuração, treinamento, atualização de assinaturas, atualização evolutiva, suporte e garantia da solução pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº **01580.016536/2013-59**.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1 Entende-se por Solução de Proteção Unificada um ou mais sistemas baseados em software e hardware que tenham capacidade de proteger as redes e sistemas de ameaças externas e internas, de forma a obedecer ao quantitativo explicitado na planilha a seguir:

SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO UNIFICADA			
Item	Subitem	Objeto	Quantitativo
I	1	Solução de Proteção Unificada	02
	2	Solução de Concentração e Análise de Registros	01
	3	Serviços de Instalação e Configuração e Treinamento	01

- 2.2 As soluções listadas nos subitens 01 e 02 do **ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO** deverão ser entregues utilizando-se equipamentos novos, não reconicionados, baseados em hardware dedicado, do tipo appliance, compondo as características mínimas listadas em 3.1 do **ANEXO I-A**. Por appliance, entende-se equipamento desenvolvido e configurado para executar uma função específica..

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar com exatidão a entrega, instalação e configuração do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 3.2 Manter, por seus representantes ou prepostos ou eventuais subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 3.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 3.4 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 3.5 Fornecer todos os dispositivos e softwares necessários para o completo funcionamento da solução e a prestação dos serviços de instalação, configuração, suporte e treinamento descritos no Anexo I-A do edital, no local indicado para instalação da solução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Agência Nacional do Cinema

- 4.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- 4.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 4.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelas licenças e mídias adquiridas, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o valor total do Contrato R\$ XXXX (XXXX), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias a sua perfeita e completa realização.
- 5.2 O pagamento será efetuado **até o 5º dia útil após o aceite definitivo do objeto**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
 - 5.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de

Agência Nacional do Cinema

forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- 5.6 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.8 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 5.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.11 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; Fonte 0100.
- 6.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº ____/13 , em ____/____/____, no valor total de R\$ (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 7.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer

Agência Nacional do Cinema

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

- 7.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o(s) produto(s) fornecido(s), se em desacordo com os termos do Edital.
- 7.4 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 8.1 A solução deve ser fornecida com garantia de 36 (trinta e seis) meses para defeitos de hardware ou software diretamente com o fabricante da solução;
- 8.2 A solução deve ser ofertada com 36 (trinta e seis) meses de atualização de software e atualização (*update*) das bases de dados de classificação de sites, antivírus, IPS e *malware* (*Bundle*);
- 8.3 A solução deve incluir suporte de chamado técnico, em português, por meio de canal telefônico, 8(oito) horas por dia, 5(cinco) dias por semana;
- 8.4 Quando não for possível resolver o problema remotamente, o atendimento de chamado técnico deverá ser presencial (on-site), no endereço de instalação da solução;
- 8.5 O atendimento presencial deve ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, de 9h às 17h;
- 8.6 Todos os prazos serão considerados após a abertura do chamado técnico, independente do meio utilizado;
- 8.7 O tempo máximo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema não deve ultrapassar 02 (duas) horas, considerando horário comercial, de 9h às 17h;
- 8.8 Para a execução de atendimento, é necessária a autorização da **CONTRATANTE** para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos;
- 8.9 O atendimento ao chamado e avaliação do problema não deve ultrapassar 04 (quatro) horas, em horário comercial, a contar da hora de comunicação do incidente à **CONTRATADA**;
- 8.10 Caso o problema verificado necessite ser escalado ao fabricante do produto adquirido, ou requeira o fornecimento de troca de equipamento, o prazo para a sua resolução não pode ultrapassar, em qualquer situação, o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do incidente à **CONTRATADA**;
- 8.11 A **CONTRATADA** deve substituir os equipamentos fornecidos por outros equivalentes no caso de os mesmos serem substituídos pelo fabricante por modelos de nova família ou linha de produtos. Entende-se por família o grupo de produtos de um mesmo fabricante, onde cada produto que a constitui contém características semelhantes;
- 8.12 A **CONTRATADA** será responsável pela substituição, por outros similares, de equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços contratados nos casos em que, por qualquer motivo, houver interrupção da prestação de garantia ou suporte pelo fabricante;
- 8.13 Nos casos em que for Licitante vencedora solução em alta disponibilidade, a **CONTRATADA** deve realizar reparo ou a troca de equipamento que apresente falha ou defeito ainda que o serviço não seja interrompido, sendo contados normalmente os prazos de atendimento;
- 8.14 Ao final de cada visita os técnicos da **CONTRATADA** devem apresentar um relatório detalhado do atendimento, mencionando data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os

Agência Nacional do Cinema

- defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados;
- 8.15** O fabricante da solução deve manter site na Internet que contenha os manuais e atualizações para download, perguntas frequentes, contatos e demais instruções necessárias para o uso e permanente atualização dos mesmos;
- 8.16** A **CONTRATADA** deve fornecer todas as atualizações e novas versões dos softwares constantes da solução lançadas durante a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 8.17** A **CONTRATADA** deve responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, ou técnicos terceirizados, em atividade de suporte, remoto ou on-site, uma vez que esses não têm qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 8.18** Devem estar incluídas no preço da solução todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- 8.19** A **CONTRATADA** deve utilizar apenas produtos originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em até 60(sessenta) dias corridos após assinatura do contrato, os itens do certame;
- 9.2** Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega de um dos itens do certame ou ainda de sua totalidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.
- 9.3** Todo o processo de instalação e configuração do sistema deverá ter o acompanhamento dos servidores da **CONTRATANTE** (“instalação assistida”), além de ser documentado pela Contratada sob a forma de relatório ou roteiro, de modo que os servidores da **CONTRATANTE** possam reproduzir a instalação do sistema quando necessário consultando a documentação;
- 9.4** A implantação da solução deve ser realizada por técnicos prepostos da **CONTRATADA**, nas instalações da **CONTRATANTE** nas cidades do Rio de Janeiro – RJ;
- 9.5** Todos os custos referentes à implantação da solução serão por conta da **CONTRATADA**;
- 9.6** A **CONTRATADA** deve apresentar um Plano de Implantação, previamente à execução dos serviços de instalação da solução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. Esse plano deve conter análise do ambiente da Ancine, incluindo regras de firewall, detalhamento de fases, prazos estimados e possíveis impactos;
- 9.7** A **CONTRATADA** será responsável pela migração das políticas, regras, NAT, rotas, objetos e demais parâmetros que se façam necessários para a reprodução do cenário operacional atual para a nova solução;
- 9.8** Todos os serviços necessários à instalação e configuração da solução proposta devem ser realizados por técnicos especializados, fornecidos e mantidos pela **CONTRATADA**, com comprovada experiência na instalação de soluções semelhantes;

Agência Nacional do Cinema

- 9.9** A **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, excluídos os feriados nacionais, para concluir os serviços de instalação e configuração da solução, findo o qual deve apresentar relatório detalhado de execução contendo todas as atividades desenvolvidas e configurações utilizadas na implantação da solução;
- 9.10** O prazo para pagamento será conforme **Cláusula Quinta** e das licenças conforme **Cláusula Oitava**;
- 9.11** A ANCINE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, verificando a aderência às especificações técnicas definidas, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços;
- 9.12** A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação na **CONTRATANTE**;
- 9.13** Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela **CONTRATANTE**;
- 9.14** Faz parte do escopo de instalação:
- a. Instalação física e on-site dos equipamentos;
 - b. Atualização de versão do equipamento (firmware);
 - c. Configuração das interfaces de redes;
 - d. Configuração das rotas de redes;
 - e. Criação do segmento DMZ;
 - f. Criação das regras do Firewall;
 - g. Publicação dos serviços externos;
 - h. Instalação do equipamento de redundância em Alta Disponibilidade (HA);
 - i. Criação da VPN Site-to-Site;
 - j. Criação do acesso SSL-VPN ou IPSEC;
 - k. Criação das regras de filtro de conteúdo WEB;
 - l. Instalação do aplicativo de sincronismo de contas com o AD (Microsoft Active Directory);
 - m. Definição para bloqueios de arquivos;
 - n. Definição do perfil de antivírus; e
 - o. Acompanhamento pós-migração (operação assistida).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1** O recebimento dos produtos se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº.8.666/93, e conforme abaixo;
- 10.2** O objeto deste Termo de Referência será aceito pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) após verificação de conformidade das características da solução entregue em relação às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**;
- 10.3** A **CONTRATANTE** poderá efetuar, caso necessário, prova de conceito (PoC) da solução, a fim de se averiguar as características da solução face ao exigido no Termo de Referência;
- 10.4** Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após recebimento e instalação da solução, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item 14.1 do

Agência Nacional do Cinema

Termo de Referência e prazo de 10 (dez) dias úteis em caso de necessidade de PoC, de acordo com item 14.2 do Termo de Referência;

- 10.5** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**;
- 18.1** Somente será emitido o ACEITE DEFINITIVO DO OBJETO após verificação, por parte da Gerência de Tecnologia da Informação da Ancine, de atendimento de todos os itens da solução ofertada na especificação do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 11.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 12.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 12.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
 - 12.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 12.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - 12.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

Agência Nacional do Cinema

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 12.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 12.10** À critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da

Agência Nacional do Cinema

CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;

- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 14.1 Este Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, §2º, II, da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante da Licitante

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: